



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 10.183, DE 28 DE AGOSTO 2026.

“Institui procedimento de verificação periódica da regularidade da habilitação e inscrição em conselhos ou órgãos de fiscalização profissional dos empregados públicos municipais e dá outras providências.”

EDMAR JOSÉ DE ARAUJO, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o art. 5º, XIII, e o art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.970, de 17 de dezembro de 2024, e suas alterações, que disciplinam a organização dos empregos públicos municipais;

CONSIDERANDO que determinadas profissões regulamentadas somente podem ser exercidas por profissional legalmente habilitado e inscrito no respectivo conselho ou órgão fiscalizador;

CONSIDERANDO o dever da Administração de assegurar legalidade, eficiência, segurança e regularidade técnica dos serviços prestados à população;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído procedimento periódico de verificação da regularidade da habilitação profissional dos empregados públicos municipais ocupantes de empregos cujo exercício, por força de Lei Federal ou da Legislação Municipal, dependa de inscrição, registro ou habilitação perante conselho ou órgão de fiscalização profissional.

Praça Deputado A. S Cunha Bueno, 180 - Bairro Centro CEP: 12.250-000 Monteiro Lobato - SP
Tel: (12) 3979.9000



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º. A presente Portaria aplica-se, entre outros que preencham o critério do caput, a profissionais vinculados a CRM, COREN, CRO, CRF, CRP, CRESS, CREA, CAU, CRN, CREFITO, CRC, CRMV, OAB, CRECI e demais conselhos ou órgãos de fiscalização, somente quando o registro for legalmente necessário às atribuições efetivamente exercidas.

§ 2º. A enumeração do § 1º é exemplificativa e não cria obrigação de registro para profissão ou emprego que não esteja sujeito a essa exigência por lei.

Art. 2º. Os empregados abrangidos deverão apresentar ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo de 10 (dez) dias úteis da ciência ou publicação desta Portaria:

- I – cópia da carteira ou documento de identidade profissional, físico ou digital, quando existente e necessário; e
- II – certidão, declaração, comprovante ou consulta oficial emitida ou disponibilizada pelo respectivo conselho profissional, apta a demonstrar que a inscrição se encontra ativa e que o empregado está legalmente habilitado ao exercício das atribuições profissionais.

§ 1º. O documento previsto no inciso II deverá ser recente, preferencialmente emitido nos 30 (trinta) dias anteriores à apresentação, quando o respectivo conselho disponibilizar certidão com data de emissão.

§ 2º. Será admitida consulta pública oficial realizada pelo próprio Município quando o conselho disponibilizar sistema eletrônico confiável que permita verificar a situação profissional e a autenticidade da informação.

Art. 3º. A comprovação será renovada anualmente, preferencialmente no mês de janeiro, e extraordinariamente quando houver motivo justificado ou notícia de alteração da situação profissional.

Art. 4º. O empregado abrangido deverá comunicar imediatamente ao Setor de Recursos Humanos e à chefia qualquer suspensão, cancelamento, baixa, impedimento, restrição, perda de habilitação ou outra ocorrência que o impeça, total ou parcialmente, de exercer legalmente as



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

atribuições profissionais.

Art. 5º. Constatado impedimento vigente ao exercício da profissão, o empregado não será designado para praticar atos legalmente privativos da profissão enquanto persistir a irregularidade, devendo o caso ser encaminhado ao chefe imediato, Setor de Recursos Humanos e à Assessoria Jurídica para análise das providências funcionais cabíveis.

Parágrafo único. A restrição prevista no caput possui caráter preventivo e de legalidade do serviço e não constitui, por si só, penalidade disciplinar, devendo eventual sanção observar procedimento próprio, contraditório, proporcionalidade e legislação trabalhista e municipal aplicável.

Art. 6º. A existência de débito de anuidade perante conselho profissional não será considerada, isoladamente, impedimento funcional, salvo quando a legislação aplicável ou ato válido do conselho competente estabelecer que a situação impede a habilitação ou o exercício profissional, circunstância que deverá ser comprovada por documento oficial.

Art. 7º. O Município não exigirá, como rotina geral, cópia integral de processo ético-disciplinar, certidão detalhada de fatos sigilosos ou histórico de penalidades já extintas, salvo quando a informação for legalmente necessária e diretamente relacionada à aptidão atual para o exercício das atribuições.

Art. 8º. O Setor de Recursos Humanos manterá cadastro de controle contendo, no mínimo, emprego, conselho competente, número de inscrição, data da conferência, situação profissional e data prevista para nova verificação.

Art. 9º. Os dados pessoais tratados em decorrência desta Portaria serão utilizados exclusivamente para verificação da habilitação profissional, gestão funcional, segurança e regularidade dos serviços públicos, observadas a LGPD e as normas de segurança da informação.

§ 1º. O acesso aos documentos ficará restrito aos agentes cuja função exija conhecimento das



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

informações.

§ 2º. É vedada a divulgação pública de cópias de carteiras profissionais, números de documentos ou informações pessoais desnecessárias.

Art. 10. A recusa injustificada em apresentar documentação necessária à comprovação de requisito legal da função será formalmente registrada e submetida ao chefe imediato, ao Setor de Recursos Humanos, assegurados contraditório e análise individualizada, ficando vedada, até a comprovação, a prática de atos para os quais a habilitação profissional seja legalmente indispensável.

Art. 11. O Setor de Recursos Humanos elaborará e manterá relação atualizada dos empregos municipais sujeitos a registro profissional, identificando o conselho competente e o documento oficial aceito para comprovação.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Monteiro Lobato/SP, 28 de agosto de 2026.



EDMAR JOSÉ DE ARAUJO
Prefeito Municipal



AMAURY DONIZETE DA SILVA
Secretário de Administração